ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 532 DE 24 DE JULHO DE 1992.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar na ordem de Cr$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01010012.001	1001.3111.00	00	150.000.000,00
01010212.002	1001.3120.00	00	13.000.000,00
01010212.002	1001.3132.00	00	13.000.000,00
15824922.003	1001.3251.00	00	15.000.000,00
03070202.004	2001.3111.00	00	50.000.000,00
03070202.004	2001.3120.00	00	2.000.000,00
03070202.004	2001.3132.00	00	108.000.000,00
03653632.006	2001.3111.00	00	10.000.000,00
03653632.006	2001.3131.00	00	5.000.000,00
03653632.006	2001.3132.00	00	5.000.000,00
03070212.004	2002.3111.00	00	20.000.000,00
03070212.004	2002.3111.00	01	20.000.000,00
03070212.004	2002.3120.00	00	1.000.000,00
03080212.004	2003.3111.00	00	30.000.000,00
03080212.004	2003.3111.00	01	20.000.000,00
03080212.004	2003.3113.00	00	80.000.000,00
03080212.004	2003.3113.00	01	100.000.000,00
15824922.007	2003.3253.00	00	15.000.000,00
15824922.007	2003.3253.00	01	15.000.000,00
15824952.008	2003.3251.00	00	15.000.000,00
15824952.008	2003.3251.00	01	15.000.000,00
15824952.008	2003.3252.00	00	10.000.000,00
15844922.009	2003.3280.00	00	15.000.000,00
15844922.009	2003.3280.00	01	10.000.000,00

Cont...

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
10070212.004	2004.3111.00	00	100.000.000,00
10070212.004	2004.3111.00	01	150.000.000,00
10070212.004	2004.3132.00	00	50.000.000,00
10070212.004	2004.3132.00	01	110.000.000,00
10764471.004	2004.3120.00	00	10.000.000,00
10764471.004	2004.3120.00	01	10.000.000,00
10764471.004	2004.4110.00	00	30.000.000,00
10764471.004	2004.4110.00	01	60.000.000,00
10764481.005	2004.4110.00	00	5.000.000,00
10764481.005	2004.4110.00	01	5.000.000,00
10764491.006	2004.4110.00	00	3.000.000,00
10915751.007	2004.4110.00	00	50.000.000,00
10915751.007	2004.4110.00	01	150.000.000,00
08411851.008	2005.4110.00	00	13.000.000,00
08411851.008	2005.4110.00	01	8.000.000,00
08411851.008	2005.4120.00	00	12.000.000,00
08411851.008	2005.4120.00	01	2.000.000,00
08411902.011	2005.3111.00	00	47.000.000,00
08411902.011	2005.3111.00	01	59.000.000,00
08411902.011	2005.3113.00	00	5.000.000,00
08411902.011	2005.3113.00	01	15.000.000,00
08411902.011	2005.3120.00	00	16.000.000,00
08411902.011	2005.3131.00	00	10.000.000,00
08411902.011	2005.3132.00	00	10.000.000,00
08411902.011	2005.4120.00	00	12.000.000,00
08411902.011	2005.4120.00	01	5.000.000,00
08421882.012	2005.3111.00	00	120.000.000,00
08421882.012	2005.3111.00	01	150.000.000,00
08421882.012	2005.3113.00	00	20.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08421882.012	2005.3113.00	01	40.000.000,00
08421882.012	2005.3120.00	00	20.000.000,00
08421882.012	2005.3120.00	01	20.000.000,00
08421882.012	2005.3131.00	00	30.000.000,00
08421882.012	2005.3132.00	00	20.000.000,00
08421882.012	2005.4120.00	00	5.000.000,00
08421882.012	2005.4120.00	01	5.000.000,00
08421881.009	2005.4110.00	00	30.000.000,00
08421881.009	2005.4110.00	01	50.000.000,00
08462281.010	2005.4110.00	00	10.000.000,00
08462281.010	2005.4110.00	01	10.000.000,00
08472352.013	2005.3132.00	00	20.000.000,00
08472352.013	2005.3132.00	01	40.000.000,00
08424922.016	2005.3251.00	00	10.000.000,00
08424922.016	2005.3251.00	01	10.000.000,00
08424922.016	2005.3253.00	00	15.000.000,00
13070212.004	2006.3111.00	00	20.000.000,00
13070212.004	2006.3111.00	01	30.000.000,00
13600251.011	2006.4110.00	00	15.000.000,00
13600251.011	2006.4110.00	01	10.000.000,00
16070212.004	2007.3111.00	00	30.000.000,00
16070212.004	2007.3111.00	01	81.000.000,00
TOTAL.....			2.500.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar, previsto no artigo anterior, correrão à conta do provável excesso de arrecadação a se verificar no exercício financeiro corrente, conforme preceitua o art. 43, § 1º, item II, combinado com o § 3º do referido artigo, ambos da Lei nº 4320 de 17/03/64, como segue:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

I - Proveniente do Excesso de Arrecadação

Base mês de junho de 1992.

Arrecadação de janeiro a junho de 1991	Cr$	295.582.499,70
Arrecadação de julho a dezembro de 1991		611.397.987,58
Arrecadação de janeiro a junho de 1992		2.036.203.864,44
Previsão para 1992		3.500.000.000,00

TAXA DE INCREMENTO:

1º período de 92 - $\frac{2.036.203.864,44}{295.582.499,70} \times 100 = 688\%$

TAXA DE INCREMENTO = 688 - 100 = 588%

Arrecadação do 2º período de 91 X TAXA DE INCREMENTO ou seja:

611.397.987,58 X 588% = 3.595.020.166,97

611.397.987,58 + 3.595.020.166,97 = 4.206.418.154,55

3.500.000.000,00

RECEITA PREVISTA PARA 1992

Menos Arrecadação:

a) Do dia 1º/01 a 30/06/92 2.036.203.864,44

b) Do 2º período do ano anterior aplicada a Taxa de Incremento. 4.206.418.154,55 6.242.622.018,99

Provável Excesso de Arrecadação.....2.742.622.018,99

Menos:

Crédito Adicional Suplementar aberto através da lei Municipal nº 530 de 23.06.92. 17.148.423,18

Excesso de Arrecadação disponível2.725.473.595,81

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

UTILIZADO NESTA LEI:

Recursos do FPM - 1.200.000.000,00

Recursos próprios - 1.300.000.000,00 2.500.000.000,00 '

Saldo Disponível..... 225.473.595,81 '

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado na presente Lei, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 24 DE 07 DE 1992.

WALDIR FERREIRA NEXIAS
- Prefeito Municipal -